

A legitimidade do lobby

Paulo Lustosa

A Assembléia Nacional Constituinte retirou das sombras e lançou ao primeiro plano da cena política nacional uma instituição que, no âmbito internacional, há muito já se familiarizara com o processo democrático: o lobby. O termo, cunhado nos Estados Unidos, designa os grupos de pressão da sociedade civil, que buscam influir nas decisões de poder — de maneira explícita ou não.

Entre nós, o termo ainda provoca reações ambíguas, dada a carga pejorativa que a atividade acumulou ao longo do tempo em que funcionou nas sombras, envergonhada de si própria e desprovida de qualquer regulamento. Lobby, para muitos ainda confunde-se com suborno, truculência, rapinagem. Na verdade, é algo inteiramente diverso: é a pressão legítima — mais ou menos sofisticada, de acordo com o grupo que pressiona —, cujo instrumento de ação mais eficaz é a informação.

Imaginar o lobbista como um delinqüente é levar a desinformação ao paroxismo. Habitualmente, supõe-se que esse termo amolda-se apenas a personagens que defendem interesses empresariais. O arco é bem mais amplo. Quando o sindicalista Jair Meneghelli ocupa as galerias do Congresso-Constituinte, acompanhado de centenas de militantes da CUT, está apenas exercendo a mais elementar modalidade de lobby. É a pressão física, que de algum modo — muitas vezes, inclusive, decisivo — influi no processo de votação.

Quando entidades femininas invadem os corredores do Congresso pleiteando votos para suas causas, estão igualmente praticando o lobby. Idem, a Igreja ou por outras, as igrejas, já que têm exibido interessante ecumenismo na Constituinte —, ao pleitear o fim do divórcio ou a proibição constitucional do aborto.

É difícil imaginar, hoje, um setor da sociedade, por mais modesto, que não possua o seu lobby. Até os favelados elegeram um representante para a Constituinte — a deputada Benedita da Silva, do PT. E lá estão todos: católicos, evangélicos, feministas, ateus, empresários, latifundiários, sem-terra etc. Lobby, enfim, tornou-se o instrumento de expressão por excelência de todos os setores sociais que se organizam. É possível que esse fenômeno resulte da precariedade da representação político-parlamentar. Não se sentindo devidamente representado no Legislativo, o eleitor pressiona seu eleito com instrumentos mais persuasivos que o seu voto, já que este só tem valor em hora de eleição. Na entressafra eleitoral, o eleito não tem o hábito de cultivar contatos com o eleitor, e os partidos políticos não têm presença cotidiana na vida do cidadão comum.

Ressalve-se que não se trata de fenômeno apenas brasileiro. Ocorre, ao contrário, em escala planetária. Lobby, porém, não é só pressão. É também assessoria, análise, informação. Funcionam hoje, em todo o País, numerosos escritórios, com sofisticadas estruturas, empregando mão-de-obra altamente qualificada, exclusivamente para a prestação desse serviço.

Apesar disso tudo, uma curiosidade bem brasileira: o lobby, entre nós, continua oficialmente inexistindo. Não está regulamentado, o que consolida o conceito duvidoso de que desfruta junto a diversos setores. Em nome do lobbismo, apresentam-se, ainda, as mais diversas modalidades de delitos. E certamente continuarão se apresentando, pelo menos enquanto essa atividade continuar sendo terra de ninguém.

Nos Estados Unidos, o lobby está regulamentado em lei desde 1946. Um cuidadoso controle é exercido sobre a contabilidade dos grupos, que, para atuar, inscrevem-se no Congresso e submetem-se a rigorosa fiscalização. No Brasil, o único texto a regular, e de maneira precaríssima, a atividade é o artigo 60 do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, que trata tão-somente do credenciamento de entidades empenhadas em influir no processo legislativo. Seu autor é o hoje senador Marco Maciel, que aprofundou recentemente essa proposta, encaminhando-a às mesas diretoras das duas casas do Congresso.

Propõe, em resumo, o registro, na Câmara e Senado, “das pessoas jurídicas ou físicas, contratadas ou voltadas, por seu objetivo, para o exercício, direto ou indireto, formal ou informal, de atividades tendentes a influenciar o processo legislativo. E ainda: que aquelas entidades forneçam “declaração de gastos relativos à sua atuação perante as casas do Congresso, discriminando, necessariamente, as importâncias superiores ao valor correspondente a 21 OTNs”.

As despesas efetuadas fora da órbita do Congresso seriam também comunicadas, desde que “relativas ao intuito de influir no processo legislativo e na indução de correntes de opinião favoráveis aos interesses defendidos — tais como campanhas publicitárias em geral, reservas de espaço em órgãos de comunicação e outras assemelhadas”.

Desnecessário ressaltar a urgência dessa regulamentação. Ignorá-la é reforçar o clima de suspeição que frequentemente se abate não apenas sobre os lobbistas, mas — o que é pior — sobre as instituições políticas. A idéia de que esses grupos “compram” parlamentares consolidou-se perigosamente na opinião pública. E a única maneira de desfazer essa impressão é estabelecendo, na linha sugerida por Marco Maciel, rígidos e transparentes métodos de controle sobre uma atividade que, na sua essência, é limpa e legítima.

A Constituinte agiu bem retirando-a das sombras. O Congresso deve completar a obra, regulamentando-a. Já.